

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art.205)

“ A EDUCAÇÃO, DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E DA FAMÍLIA, SERÁ PROMOVIDA E INCENTIVADA COM A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE, VISANDO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E DE SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO”.

“ ESTÁGIO É:

UM DIREITO DE CIDADANIA DO ESTUDANTE DE PARTICIPAR ATIVAMENTE EM SUA LINHA DE FORMAÇÃO;

PROCEDIMENTO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO;

FATOR DE INTERESSE CURRICULAR COM OBJETIVOS EDUCACIONAL-FORMATIVOS;

UM INSTRUMENTO DE INTEGRAÇÃO DO ESTUDANTE AO MUNDO DO TRABALHO, EM TERMOS DE APRENDIZADO PRÁTICO, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO;

ATIVIDADE DESENVOLVIDA POR ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO E QUE ESTEJA FREQUENTANDO, EFETIVAMENTE, CURSOS VINCULADOS À ESTRUTURA DO ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR, NA EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO MÉDIO OU SUPLETIVO; CRESCENTES DO PAPEL DE FUTURO PROFISSIONAL;

ATIVIDADE DE COMPETÊNCIA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, QUE DISPÕE SOBRE A MATÉRIA, CONSTITUINDO-SE FONTE DOS REQUISITOS E DETERMINANDO AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.

ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM EMPRESAS PRIVADAS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE TENHAM CONDIÇÕES DE PROPICIAR OPORTUNIDADES DE EXPERIÊNCIA PRÁTICA NA LINHA DE FORMAÇÃO, EM SITUAÇÕES REAIS DE TRABALHO;

CARACTERIZADO, DEFINIDO E REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE FORMAÇÃO E ABSORÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM, REALIMENTADO PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVIDADE ESTÁGIO;

CONFIGURADOR COMO CONJUNTO PROGRAMADO DE ATIVIDADE EM COMPATIBILIDADE COM O CONTEXTO BÁSICO DA PROFISSÃO, PODENDO SER EMINENTEMENTE SOCIAL-CULTURAL E/ OU PROFISSIONAL”.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS QUE CONCEDEM ESTÁGIOS:

1. *Auxilia a atualização tecnológica e de gestão, através da integração com o meio acadêmico;*
2. *Propicia eficiência no processo de recrutamento e seleção de pessoal;*
3. *Reduz gastos na preparação de profissionais recém-formados contratados;*
4. *Participa do processo de aprendizado acadêmico;*
5. *Propicia a descoberta de talento;*
6. *Propicia a prática de conhecimentos teóricos atualizados*
7. *Não criação de vínculo empregatício;*
8. *Dinamiza a formação de mão-de-obra;*
9. *Agrega valor à sociedade;*
10. *Promove ações de responsabilidade social e cidadania.*
11. *A empresa goza dos benefícios e incentivos fiscais na Declaração do Imposto de Renda-Pessoa Jurídica.*

BENEFÍCIOS PARA O ESTAGIÁRIO:

1. *Facilita o acesso ao mercado de trabalho;*
2. *Incentiva o desenvolvimento de postura profissional;*
3. *Auxilia a avaliação de habilidades em um determinado campo de trabalho;*
4. *Minimiza o impacto da passagem da vida estudantil para a vida profissional;*
5. *Contribui para o aprimoramento das experiências práticas, aliadas às teóricas;*
6. *Propicia a descoberta e aprimoramento de qualidades pessoais.*